



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 611/2000

CRIA O SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL (SERPHAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, pô seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Serviço de Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico Municipal – SERPHAM, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Todas as iniciativas administrativas da responsabilidade do SERPHAM, que interferirem no conjunto tombado pelos poderes públicos federal e estadual, ou em algumas de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei Estadual nº 5.775 de 30 de Dezembro de 1971, de prévia anuência e permanente orientação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA –MG.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos deste Artigo, poderá o SERPHAM, promover a celebração de convênios com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, neles prevendo-se a delegação ou delegações de competência mútuas, transferências de recursos, mútuos auxílios.

**Artigo 3º** - As atividades administrativas do SERPHAM, deverão processar-se em perfeita consonância com a orientação e tratados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

**Artigo 4º** - As atribuições conferidas à chefia do SERPHAM, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, são as seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2

I – Exercer proteção a todos os bens móveis e imóveis públicos ou particulares existentes no Município, de que tratam o Decreto - Lei Federal nº 25 e a Legislação Estadual que rege a matéria;

II – Proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, ecológico, bibliográfico ou artístico existente no Município e cuja preservação e conservação, sejam de interesse do poder público municipal, inventariando-os e classificando-os;

III – Exercer, pôr delegação que venha a ser feita pelo IPHAN ou IEPHA-MG, a proteção, conservação e fiscalização dos bens tombados do Município;

IV – Promover obras de recuperação, conservação, reparação ou complementação necessária à preservação necessária à preservação dos bens referidos no Ítem II e, pôr delegação, os referidos no Ítem III.

V – Montar sistemas de vigilância permanente para a proteção dos monumentos históricos e artísticos municipais, recorrendo, se necessário, à cooperação dos órgãos policiais.

### **Artigo 5º** - Ao chefe do SERPHAM, incumbe:

I – Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do órgão;

II – Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do Serviço, encaminhando-o à prévia aprovação do Prefeito Municipal;

III – Estabelecer e manter sistema de vigilância permanente para a proteção dos monumentos históricos e artísticos, sob a jurisdição do Município;

IV – Promover a execução de obras de restauração, recuperação e de conservação de bens históricos, artísticos e culturais;

V – Manter permanente contato com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IEPHA – e com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico IEPHA – MG, visando a preservação dos bens tombados e ao cumprimentos das normas específicas aprovadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3

VI – Fazer cumprir os preceitos e normas instituídas pelo Decreto – Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, Lei Estadual nº 5.775 de 30 de Setembro de 1971 e legislação complementar.

**Parágrafo Único** – As atribuições conferidas ao Chefe pôr este art. , não incluem outras que venham a ser atribuídas pôr Decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Alagoa, 02 de março de 2000.**

**Prefeito Municipal: Eli Chaves**

**Secretária: Valéria Mendes de Barros**

**Data de Publicação:**